

para conceder a transação de débitos em caráter excepcional pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA) e dá outras providências.” Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º, Inciso III, alíneas a e b, que passa a ter a seguinte redação e exclui-se o §: “(...) III. Ao profissional que requerer a transação administrativa caberá demonstrar o seu direito por meio de comprovantes relativos: a) aos seus rendimentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social, contracheque, Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, extrato bancário, comprovante de aposentadoria e Declaração de Ajuste Anual de Imposto de renda; b) às despesas: relativas a problemas de saúde sofridos e a outros eventos que impliquem redução da renda ou acréscimo extraordinário de despesas e outras de caráter ordinário ou eventual que gerem significativo comprometimento de renda.” Art. 3º - Fica alterado o artigo 4º, Parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação: “(...) Parágrafo único. Havendo cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor das parcelas remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Resolução CFC nº 1.546/2018.” Art. 4º - Fica alterado o artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação: “Na transação administrativa, ficará sob a supervisão do Vice-Presidência da Câmara de Desenvolvimento Operacional, que caberá aprovar as transações firmadas entre o profissional e o negociador designado pelo CRCMA.” Art. 5º - Fica alterado o artigo 6º, sendo acrescido o § 1º, que passa a ter a seguinte redação: “(...) § 1º O requerimento poderá ser encaminhado pelo interessado ao CRC por meio eletrônico, sendo de sua responsabilidade os dados e as informações constantes no arquivo enviado.” Art. 6º - Fica alterado o § 2º do Artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação: “§ 2º Será admitida a solicitação de abertura de processo de transação por e-mail, devendo ser enviada a documentação pertinente digitalizada, em formato PDF, desde que se encontre em condições legíveis, sendo de responsabilidade do requerente os dados e as informações constantes dos arquivos enviados.” Art. 7º - Fica alterado o artigo 8º, que passa a ter a seguinte redação: “Após a abertura do processo administrativo, com o sistema cadastral já atualizado, o Setor de Cobrança providenciará a marcação do débito, nos moldes do requerimento apresentado pelo profissional da contabilidade, em formulário específico, informando-o sobre os débitos administrativos e os executados judicialmente, no tocante à manutenção da demanda. §1º A solicitação de pedido de prescrição de débitos, deverá ser formalizado em pedido apartado do de transação.” Art. 8º - Fica alterado o artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação: “O Gerente de Cobrança encaminhará ao VP de Desenvolvimento Operacional o processo administrativo para aprovação das transações realizadas na vigência desta Resolução ad referendum.” Art. 9º - Fica alterado o artigo 10, que passa a ter a seguinte redação: “Ao final do mutirão as decisões serão submetidas à homologação da Câmara Desenvolvimento Operacional em sua composição plena.” Art. 10 - Fica alterado o artigo 13, que passa a ter a seguinte redação: “Da decisão que indeferir pedido de transação, caberá o Gerente de Cobrança, orientar o devedor a protocolar o seu requerimento conforme a Resolução CFC nº 1.546/2018 e dar-lhe o tratamento ordinário por esta preconizado.” Art. 11- Exclui-se integralmente os Artigos 14, 15 e 17 da Resolução CRCMA nº591/2022. Art. 12 - Fica alterado o artigo 19 que passa a ter a seguinte redação: “Esta resolução entrará em vigor a contar da data de sua aprovação, tendo sua vigência pelo prazo de 90 dias.” Resolução aprovada na 928ª Reunião Plenária Ordinária do CRCMA em 30/09/2022. Contadora Ana Lígia Coelho Martins-Presidente do CRCMA.

TERMOS DE COOPERAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

PROCESSO Nº 43330/2022-TJMA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 0050/2022-TJMA RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO QUE TEM POR OBJETO O APOIO TÉCNICO

PARA O PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL JÁ IMPLEMENTADO NO TRIBUNAL, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1.O presente Termo de Cooperação tem por objeto o apoio técnico para o Programa de Gestão Ambiental já implementado no Tribunal, o qual se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação técnica entre as partes. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: 3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: 4.1. Para cumprimento do objeto e das metas estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica, o Tribunal de Justiça do Maranhão não repassará nenhuma forma de recurso financeiro ou valores para a organização. CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO: 8.1. Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações, e subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem. DATA DE ASSINATURA: 05/10/2022. SIGNATÁRIOS: Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. IASMIN PIERATTI CARNEIRO, REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO.

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0013/2022 – TJMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.245/2022 - TJMA, PROCESSO Nº 855/2022 – EMAP, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO – ESMAM E A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, COM FINALIDADE DE ESTABELECER INTERCÂMBIO CULTURAL. DO OBJETO: A COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES COM O PROPÓSITO DE FACILITAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, ATRAVÉS DE SEMINÁRIOS, PALESTRAS, DEBATES E CURSOS DE INTERESSE COMUM ENTRE TJMA, ESMAM E EMAP. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022. ASSINATURAS: DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; DESEMBARGADOR JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS – DIRETOR DA ESMAM; EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO – PRESIDENTE DA EMAP.

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. REFERENTE: Processo nº. 010/2022. OBJETO: “Registro de Preços, do tipo menor preço, para futura e eventual aquisição de material de consumo (expediente, higiene/limpeza, gêneros, copa, cantina e descartáveis), de interesse da Câmara Municipal de Pinheiro-MA”. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 002/2022-SRP, em favor da empresa: G FREIRE COMERCIO - ME, CNPJ nº 26.534.687/0001-39; Endereço: RUA DO CEMITERIO, S/Nº - LOJA 01 - CENTRO - TURILANDIA - CEP: 65.276-000 - MA. Itens Vencidos: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 168, 169, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179 e 180. Valor Global dos Itens Vencidos: R\$ 254.781,34 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um mil e trinta e quatro centavos). Pinheiro-MA, 30 de agosto de 2022. Elizeu Rodrigues Furtado - Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro / MA.